

Lei nº 1045, de 28 de Agosto de 2013.

---

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO  
MUNICÍPIO PARA O QUADRIÊNIO 2014-2017 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Emerson Ari Reichert, Prefeito Municipal de IPIRA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelo art. 101, V, da Lei Orgânica, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2014-2017 serão financiadas com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Ipira para o quadriênio 2014-2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, I, § 1º, da Constituição Federal, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, e está expresso nas planilhas do anexo II desta Lei.

Parágrafo único: Para fins desta Lei consideram-se:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – Diagnóstico: o conhecimento da realidade capaz de permitir a identificação, a caracterização, a mensuração e a compreensão dos principais problemas e necessidades;

III – Diretrizes: o conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

IV – Objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V – Ações: o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

VI – Metas: a especificação e a quantificação física dos objetivos estabelecidos.

Art. 3º - As metas da Administração para o quadriênio 2014-2017, consolidadas por programas, são aquelas constantes do Anexo III – Demonstrativo da Consolidação da Despesa por Programa, desta Lei.

Art. 4º - Os valores financeiros contidos nos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes.

Art. 5º - A inclusão de programas e ações somente poderá ser promovidas mediante lei específica.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, autorizado a alterar, mediante Decreto, os quantitativos físicos e financeiros constantes no anexo II – Planilha da Despesa por Programas e Ações.

Art. 7º - Quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira (SC).

**EMERSON ARI REICHERT**

Prefeito Municipal

**NEOCIR ROGERIO DE CESARO**

Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada no Mural de Atos da  
Prefeitura Municipal de Ipira em 28agosto/2013.

Iloina Nosswitz Benjamini  
Auxiliar Administrativo